



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Auditoria Geral do Estado

## RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 130/2019

### TRILHAS DE AUDITORIA: CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Unidade Auditada:** Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN

**Modalidade de Auditoria:** Auditoria Especial

**Exercício:** 2019

**Processo:** SEI-32/001/014586/2019

**Ordem de Serviço:** CGE/AGE n.º 20190053

**Relatório n.º:** 130/2019

#### 1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 03/07/2019 e 25/09/2020, a fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE n.º 20190053 de 03/07/2019.

O objetivo desta auditoria é examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos, a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Pretende também orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Desta forma, as análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o intuito de comprovar que os procedimentos administrativos encontram-se em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

#### 2. ESCOPO

## **Objeto**

Trata o presente Relatório de resultado da análise dos estoques de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA e dos Restos a Pagar – RP de grandes fornecedores contratados pela Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro em 2019, em especial a empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda., e ainda se havia, neste período, serviços executados sem amparo contratual e pendente de pagamentos.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de um relatório, e limitaram-se ao seguinte escopo:

- Serviços pactuados com a Investiplan Computadores e Sistemas Ltda. a partir de 2012;
- Serviços prestados pela Investiplan Computadores e Sistemas Ltda. sem respaldo contratual e os respectivos termos de ajuste de contas e quitação; e
- Pagamentos pendentes de serviços de exercícios anteriores a favor da Investiplan (DEA ou RP).

## **Limitações ao trabalho de auditor**

Em nossas análises identificamos algumas limitações na extensão de nossos trabalhos, pois não foi possível avaliar a completude das informações necessárias para a conclusão de nossas análises, seja por incompletude de dados informados, seja por ausência total das informações necessárias para a realização dos testes tradicionais e alternativos.

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria estão discriminadas ao longo deste relatório e indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

### **2.1. Fontes de Informação**

As trilhas de auditoria foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA; e
- Informações solicitadas por meio do Ofício CGE/SUPQUA SEI Nº 14/2019 à CODIN.

## **3. METODOLOGIA**

### **Planejamento**

Para a elaboração do planejamento deste trabalho, a equipe de auditoria analisou os normativos atinentes ao escopo, bem como manuais, artigos, manifestações da mídia e de outros órgãos de controle, apresentações e outros materiais sobre o assunto.

A Matriz de Planejamento foi elaborada com base nas questões e subquestões de auditoria desenvolvidas e enquadradas dentro dessas etapas para seguir como referencial na elaboração dos testes, obtenção das respostas às questões propostas e nas limitações que poderiam ocorrer no decorrer da auditoria.

### **Seleção da Amostra**

Para realizar a auditoria foi selecionado um grande fornecedor e entidades ou órgãos contratantes após levantamento de relevância obtido por meio de extração de dados do SIAFE-Rio.

Após ofícios enviados às entidades solicitando informações a respeito de suas contratações com a empresa selecionada, no caso, Investiplan, confrontados com dados extraídos do SIAFE-Rio, elaboramos relatórios preliminares para cada entidade.

Nossos trabalhos de auditoria foram realizados por meio de provas seletivas, testes e amostragens, determinados em função da complexidade, volume das operações e aplicação dos procedimentos de Auditoria.

Cabe ressaltar que a simples presença das ocorrências nas respectivas trilhas não caracteriza a irregularidade em si, pois pode haver erros nas bases de dados, ou situações particulares que possam justificar algum caso específico. Porém, tais ocorrências já configuram fortes indícios e podem ser um bom referencial para a seleção de possíveis amostras de auditorias.

## **4. RESULTADOS DOS TRABALHOS**

A avaliação teve como base as legislações e normas aplicáveis ao objeto auditado e as melhores práticas adotadas, os quais constituem os critérios, ou seja, o padrão estabelecido pela equipe de auditoria que foi comparado com a situação encontrada, isto é, aquilo que foi constatado por meio da execução dos trabalhos de auditoria através das solicitações de auditoria, dos questionamentos ao órgão auditado, dos recálculos efetuados. Porém não ocorreram trabalhos e visitas *in loco*.

Os Resultados do Trabalho encontram-se disponibilizados neste Relatório de Auditoria segregados pelos itens analisados conforme descrito em nosso escopo.

### **4.1. Serviços pactuados com a Investiplan Computadores e Sistemas Ltda.**

Após análise da documentação e esclarecimentos fornecidos pela CODIN identificamos o contrato n.º 22/2014:

#### **Informação 001 – Ultrapassagem da vigência máxima permitida em Lei**

Em resposta à solicitação da AGE, por meio do Ofício CGE/SUPQUA SEI N.º 14/2019 (SEI-RJ n.º 0860402), obteve-se as informações elencadas na Tabela 1:

**Tabela 1: Dados do Contrato**

<b>Instrumento</b>	<b>Objeto</b>	<b>Vigência total</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Contrato 22/2014	Locação de Equipamentos de Informática (microcomputadores e notebooks) com manutenção corretiva e substituição de peças, acrescido de transporte e instalação dos equipamentos	-	18/07/2014	301.200,00
1º TA	Novo início de prazo contratual	12 meses	28/05/2015	301.200,00
2º TA	Redução quantitativa do objeto	-	24/02/2016	16.299,00
3º TA	Prorrogação por 12 meses	24 meses	31/05/2016	236.004,00
4º TA	Redução quantitativa do objeto	-	01/11/2016	(8.736,00)
5º TA	Prorrogação por 12 meses e redução do valor unitário	36 meses	25/05/2017	168.382,80
6º TA	Prorrogação por 12 meses e reajuste	48 meses	30/05/2018	171.231,60
7º TA	Prorrogação por 06 meses	54 meses	30/05/2019	64.213,08

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados fornecidos pelo auditado.

Cabe ressaltar que **este contrato ultrapassou a vigência máxima** para este tipo de objeto contratual, conforme o inciso IV do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

O Tribunal de Contas da União - TCU emitiu o Acórdão n.º 1.365/2010 - 2ª Câmara tratando de um caso sobre o mesmo objeto, conforme ementa a seguir:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 01.04.2010, S. 1, p. 158. Ementa: determinação à Universidade Federal do Ceará para que se abstenha de prorrogar contratos de aluguel de equipamentos além do limite de 48 meses, estipulado no inc. IV do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 (item 9.6.31, TC-017.050/2006-7, Acórdão n.º 1.365/2010-2ª Câmara).

Desta forma, é primordial que a CODIN proceda a um novo processo licitatório para não incorrer em contratos emergenciais ou execução de serviços sem amparo contratual.

### **Manifestação do Auditado**

Em 04/02/2020, a Assessoria Jurídica - ASJUR da CODIN por meio de despacho de encaminhamento SEI-RJ CODIN/GABIN n.º 3098149, informou que houve um equívoco da própria Assessoria quanto à previsão legal da prorrogação dos contratos e que, diante disso, houve instauração de procedimento administrativo para realização de um novo certame, conforme mencionamos a seguir:

[...] 5. Ou seja, esta CGE/RJ consignou, corretamente, que o prazo máximo para este tipo de contrato, qual seja, de locação de equipamentos de informática, em conformidade com diploma legal acima indicado, seria de 48 (quarenta e oito) meses, ao invés dos 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

6. Diante destas informações, e ciente que encontram-se em consonância com a legislação vigente, registra-se o equívoco desta ASJUR ao capitularizar o inciso que tratava da prorrogação dos contratos com objeto diverso do contrato celebrado. Em suma, as prorrogações realizadas utilizaram, equivocadamente, a previsão legal relativa aos contratos gerais (Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993), quando deveria ter sido utilizado o prazo de prorrogação específico (Art. 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/1993).

7. Trata-se, portanto, de equívoco escusável, visto que houve a observância do prazo máximo permitido para prorrogações contratuais, devidamente sinalizado pela ASJUR no parecer jurídico exarado.

8. Nesta toada, informa-se que já foi instaurado procedimento administrativo (Proc. n.º E22/010/121/2019, instaurado em 25.07.2019) para realização de certame licitatório com vistas à realizar nova contratação de equipamento de informática para esta CODIN/RJ. [...]

## **Análise da CGE**

*Esta equipe de auditoria considera satisfatórias as providências tomadas pelo órgão auditado, mencionadas no item “manifestação do auditado”. Diante da implementação da recomendação no Relatório Preliminar retiramos a recomendação no Relatório Final.*

### **4.2. Serviços prestados pela Investiplan Computadores e Sistemas Ltda. sem respaldo contratual, e os respectivos termos de ajuste de contas e quitação.**

**Informação 002** – A CODIN não informou serviços executados sem amparo contratual.

### **4.3. Valores inscritos em DEA ou RP.**

**Informação 003** – Informações sobre Despesas de Exercícios Anteriores

Mediante consulta ao SIAFE-Rio, em 12/08/2019 e subsequentemente em 06/10/2020, esta equipe verificou que a CODIN não possui valores referentes a despesas de exercício anteriores que tenham a Investiplan como credora. Cumpre destacar que a auditada não se manifestou acerca do tema, à época da manifestação.

**Informação 004** – Informações sobre Restos a Pagar

Mediante consulta ao SIAFE-Rio, em 12/08/2019 e subsequentemente em 06/10/2020, esta equipe verificou que a CODIN não possui valores referentes a restos a pagar que tenham a Investiplan como credora. Cumpre destacar que a auditada não se manifestou acerca do tema, à época da manifestação.

## **5. CONCLUSÃO**

Examinamos os procedimentos realizados pela CODIN no que tange aos estoques de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA e de Restos a Pagar – RP de grandes fornecedores contratados pela Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro em 2019, em especial a empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda. e elaboramos o presente Relatório de Auditoria.

O relatório buscou transmitir uma visão da política pública de gestão nos contratos administrativos, à época, no âmbito da CODIN em relação aos principais riscos e problemas, o que pode contribuir para a governança dessa política pública.

Nesse contexto, o conjunto de informações apresentadas neste Relatório de Auditoria tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência desta Companhia.

Rio de Janeiro, 08 outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditora do Estado**, em 09/10/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor do Estado**, em 19/10/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor do Estado**, em 20/10/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Assessor**, em 20/10/2020, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor do Estado**, em 20/10/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **9081149** e o código CRC **ODEC830B**.

---